



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

PORTARIA N. 60, DE 3 DE OUTUBRO DE 1949

O MINISTRO ARMANDO DA SILVA PRADO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Determinar ao Sr. Diretor Geral da Secretaria o cumprimento do seguinte:

1 – Observância rigorosa do Regimento Interno e Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, no tocante a horário, regime de trabalho, disciplina e eficiência, com as penalidades previstas para os infratores, aplicadas por esta Presidência ou pelo Diretor Geral da Secretaria, conforme a competência.

2 – Nenhum funcionário se afastará de sua seção sem licença do Diretor Geral, do Diretor de Divisão ou do Chefe da seção.

3 – Aos gabinetes dos Ministros ou dos drs. Juizes convocados, os funcionários somente comparecerão quando por eles previamente chamados.

4 – Ficam terminantemente proibidos, sob qualquer pretexto, agrupamentos de funcionários ou de pessoas estranhas em qualquer dependência da Secretaria, à hora do expediente.

5 – Não serão permitidas palestras em voz alta, mesmo fora das horas do expediente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO ARMANDO DA SILVA PRADO

PRESIDENTE